



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

**CHAMADA PÚBLICA N° 001/2021.**

**Processo Administrativo n.º 1.265/2021.**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO.**

**CONFORME LEI 11.947/2009.**

**TIPO: AGRICULTOR FAMILIAR LOCAL.**

**PREÂMBULO**

**O MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO/SP**, através do Departamento de Compras e Licitações, vem realizar Chamada Publica para Aquisição de Gêneros para Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução n° 38/2009 do Ministério da Educação, para o período de Agosto à Dezembro de 2021. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, no **dia 11 de Novembro de 2021 às 09:30 hs**, na sede da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, situada à Rua Euzébio Batistela, 2.000, Parque das Indústrias, Engenheiro Coelho-SP e poderá ser solicitado pelo e-mail: [arlindo.junior@pmec.sp.gov.br](mailto:arlindo.junior@pmec.sp.gov.br)

**1. OBJETO**

O objeto da presente licitação é a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar do Município de Engenheiro Coelho**, conforme especificações do Anexo I, que faz parte integrante desta Chamada Pública.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.**

Ate o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação – **HABILITAÇÃO** e outro de **PROPOSTA DE PREÇOS**.

**3. ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

3.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 001 – **HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao **PRONAF – DAP** Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda **Federal** (certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social – **INSS**;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o **FGTS (Fundo de Garantia do tempo de Serviço)**;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

#### **4. ENVELOPE N° 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES**

4.1 – Os proponentes deverão apresentar no Envelope n° 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoas Física (**CPF**)
- b) Cópia da **DAP** principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da **DAP** de cada agricultor familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V, Resolução n° 38/2009) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e Assinada por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **5. ENVELOPE N° 002 – PROPOSTA DE PREÇOS**

5.1 – No Envelope n° 002 – Proposta de Preços, ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições no Anexo I;
- c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula.

#### **5.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.3 – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.



## Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

### Estado de São Paulo

- 5.4 – Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 5.5 – A comissão permanente de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.
- 5.6 – A preferência para aquisição desses produtos será dada aos **Agricultores locais**.

## 6. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

- 6.1 – Os produtos deverão **ser entregues diariamente** nas escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Setor de Merenda Escolar, durante os meses de Novembro à Dezembro de 2021 na qual se atestará o seu recebimento.
- 6.2 – A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 7.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar produtos impróprios ao consumo” (artigo 7º, incisos III e IX).
- 7.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.
- 7.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de manutenção adequado para consumo.
- 7.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.
- 7.5 – Deverão estar isentas de:
  - 7.5.1 – Substancias terrosas
  - 7.5.2 – Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
  - 7.5.3 – Sem parasitos, lavras ou outros animais nos produtos e embalagens.
  - 7.5.4 – Sem umidade externa anormal.
  - 7.5.5 – Isentas de odor e sabor estranhos.
  - 7.5.6 – Isenta de enfermidades.
  - 7.5.7 – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

## 8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

- 8.1 – Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.



## Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

### Estado de São Paulo

- 8.2 – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vidente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.
- 8.3 – O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

## 9. CONTRATAÇÃO

- 9.1 – Uma vez declarado vencedor, o Proponente vencedor deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo IV.
- 9.2 – O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.
- 9.3 – Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 02 (dois) meses.

## 10. PAGAMENTO

- 10.1 – O pagamento será realizado em até 30(trinta) dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 10.2 – Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preço da Agricultura Familiar (PGPAF).
- 10.3 – O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.
- 10.4 – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticado no mercado nos últimos 12 (doze) meses.
- 10.5 – O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$.....  
20.000,00 (vinte mil reais).

## 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida no site da Prefeitura [www.pmec.sp.gov.br](http://www.pmec.sp.gov.br) ou das 9:30 as 11:30 horas e das 13:30 às 15:30 horas no Paço Municipal - Rua Euzébio Batistela, 2000 - Parque das Indústrias. – Arlindo Jorge Junior – Presidente CL.

- 11.1.1– Faz parte integrante do presente expediente:  
Anexo I – Modelo de Projeto  
Anexo II – Especificação do Pedido  
Anexo III – Relação das Unidades Escolares.  
Anexo IV – Minuta do Contrato.

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

Engenheiro Coelho, 13 de Outubro de 2021.

---

**Arlindo Jorge Junior**  
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

**ANEXO I**

**MODELO DE PROJETO**

CONFORME PLANILHA EM ANEXO



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO**

**Chamada Pública n.º 001/2021.**

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar do Município de Engenheiro Coelho.

<b>QTDE</b>	<b>UNID</b>	<b>PRODUTO</b>
1.000	Kg	<b>Alface crespa;</b> extra, fresca; de primeira; tamanho grande e coloração uniforme; devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 decreto 12486 de 20/10 de 1978. 9 (O alface deve ter no mínimo 400gramas, quando as condições climáticas desfavorável, compensar com 2 pés).
350	Kg	<b>Brócolis;</b> comum; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; em maços; pesando aproximadamente 420 gramas ; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 de 20/10/78); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA.
280	Kg	<b>Cheiro verde,</b> composto por cebolinha e salsa, fresco, de primeira, tamanho industrial e coloração uniformes, pesando no mínimo 160 gramas por maço, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isenta de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13 decreto 12486 de 20/10 de 1978
240	Kg	<b>Chicória;</b> nacional; fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; pesando no mínimo 450 gramas , devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

538	Kg	<b>Couve flor;</b> comum; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; em maços; pesando aproximadamente 1,0 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05 de 20/10/78); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA.
740	Kg	<b>Couve; manteiga;</b> fresca; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; em maços de aproximadamente 400gramas ; ou 10 a 15 folhas, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;
3.120	Kg	<b>Repolho;</b> liso; fresco; de primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvido; firme e intacto; sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes; livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas; pesando no mínimo 1,2 kg e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.
25.778	kg	<b>Laranja Pera</b> – caixa de 40,800 kg

Engenheiro Coelho, 13 de Outubro de 2021.

---

**Lins Alves de Miranda**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO





Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

**ANEXO III**

**DOS LOCAIS A SEREM ATENDIDOS**

**Chamada Pública n.º 001/2021.**

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar do Município de Engenheiro Coelho.

**Relação das Unidades Escolares:**

**CEI DIRCE ROSA DE OLIVEIRA**

Rua Benedito da Cunha Guedes, 578, Residencial Nobreville.

**CEI MARIA OLIVÉRIO CARDOSO DE MORAES**

Rua Euzébio Batistela, Residencial Forner

**CEI PR. JOSÉ MIRANDA ROCHA**

Rua Delci Reis Grellmam, 480, Bairro Cidade Universitária

**CEI ROSALIA GUIDOTTI DE LIMA**

Rua Gumercindo Favero, 125- Jardim João Favero

**CEI SEBASTIÃO OLIVERIO**

Rua Jose Pereira, S/Nº, Jardim do Sol.

**EMEF ELIZA FRANCO**

Rua Alexandre Bonin, 403 – Jardim Brasil.

**EMEIEF JOSE FORNER**

Rua Euzébio Batistela, 246, Residencial Forner.

**EMEIEF - MARIZA FRANCO DE OLIVEIRA PAES**

Rua Gumercindo Favero, Jardim João Favero

**EMEIEF ODECIO FORNER**

Rua Benedito da Cunha Guedes, 496, Jardim do Sol.

**EPPSG ANTONIO ALVES CAVALHEIRO**

Rua Antonio Alves Cavalheiro, 585, Centro.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

#### ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO N.º XXX/2021

#### Processo Administrativo N.º 1.265/2021.

**Objeto:** Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar do Município de Engenheiro Coelho.

A **Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Euzébio Batistela, n.º 2.000, Parque das Indústrias, inscrita no CNPJ sob n.º 67.996.363./0001-08, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade R.G. N.º 17.192.72 e inscrita no C.P.F. sob N.º 942.987.428-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ....., endereço....., inscrita ....., doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentado nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública n.º 001/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a **aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Merenda Escolar do Município de Engenheiro Coelho**, para alunos de educação básica pública matriculados na **EMEF ELIZA FRANCO** localizada na rua Alexandre Bonin, 403 – Jardim Brasil, **CEI MARIA OLIVÉRIO CARDOSO DE MORAES** localizada na rua Euzébio Batistela - Residencial Forner, **CEI PR. JOSÉ MIRANDA ROCHA** localizada na Rua Delci Reis Grellmam, 480 - Bairro Cidade Universitária, **CEI ROSALIA GUIDOTTI DE LIMA** localizada na rua Gumercindo Faveri, 125 - Jardim João Fávero, **EMEIEF - MARIZA FRANCO DE OLIVEIRA PAES**, localizada na rua Gumercindo Faveri - Jardim João Fávero, **EMEI ODECIO FORNER** localizada na rua Benedito da Cunha Guedes, 496 - Jardim do Sol, **CRECHE SEBASTIÃO OLIVERIO** localizada na rua Jose Pereira, S/Nº - Jardim do Sol, **CRECHE DIRCE ROSA DE OLIVEIRA** localizada na rua Benedito da Cunha Guedes, 578 - Residencial Nobreville, **EMEIEF JOSE FORNER** localizada na rua Euzébio Batistela, 246 - Residencial Forner e **EETSP ANTONIO ALVES CAVALHEIRO** localizada na rua Antonio Alves Cavalheiro, 585 – Centro, com verba FNDE/PNAE Conforme Lei Federal n. 11.947/2009, para o período de Novembro a Dezembro de 2021, nos itens descritos no anexo I deste edital, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLAUSULA SEGUNDA:**

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Rua Euzébio Batistela, n.º 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

**CLAUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADOS, será de **até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLAUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no Maximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLAUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, sendo o prazo do fornecimento até o termino da quantidade adquirido ou ate 31 de dezembro de 2021.

- a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2021**.
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLAUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 78.666,60 (setenta e oito mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)** conforme listagem anexa a seguir:



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

1. NOME DO AGRICULTOR FAMILIAR	2. CPF	3. DAP	4. PRODUTO	5. UNL.	6. QUTD.	7. VALOR UNIT.	8. VALOR TOTAL (R\$)
			Alface crespa	Kg	1.000		
			Brócolis	Kg	350		
			Cheiro verde	Kg	280		
			Chicória	Kg	240		
			Couve flor	Kg	538		
			Couve; manteiga	Kg	740		
			Repolho	Kg	3.120		
			Laranja Pera	Kg	25.778		

**CLAUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLAUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2021 – **Atividades do Programa da Merenda Escolar.**

**CLAUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuara o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLAUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-à conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

**O CONTRATADO FORNECEDOR** deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

**O CONTRATANTE** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do **CONTRATADO FORNECEDOR** o ressarcimento de danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA:**

O **CONTRATANTE** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do **CONTRATADO**;
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sempre que o **CONTRATANTE** alterar ou rescindir o contrato sem culpa do **CONTRATADO**, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelos FNDE.

**CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2021**, pela **Resolução CD/FNDE n.º 38/2009** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

Rua Euzébio Batistela, nº 2.000 - Parque das Indústrias  
PABX (19) 3857 8000 - Engenheiro Coelho - SP - CEP 13.445-048.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O presente contrato vigorara da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de Dezembro de 2021.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

As partes contratadas elegem o Fórum da cidade de Artur Nogueira, da Comarca de Mogi-Mirim, renunciando por mais privilegiada que seja qualquer outra, para dirimir questões oriundas da execução deste Contrato.

E para que ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que publicado na imprensa oficial, e no diário oficial do município, por extrato e inclusive, afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal da Administração – Departamento de Licitações e Contratos.

Engenheiro Coelho, .... de ..... 2021.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho

Estado de São Paulo

*PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO*

(Contratante)

---

(Contratada)


**Testemunhas:**

1.) \_\_\_\_\_ 2.) \_\_\_\_\_

## ANEXO I

## MODELO DE PROJETO

Úæ KFDI

						<b>Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE</b>					
<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>											
Projeto para atendimento da chamada pública nº 001/2021											
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>											
<b>A – Grupo Formal</b>											
1. Nome do Proponente					2. CNPJ			3. Nº da DAP Jurídica			
4. Endereço				5. Município				6. CEP			
7. Nome do representante legal					8. CPF						
10. Banco			11. Nº da Agência			12. Nº da Conta Corrente					
<b>B – Grupo Informal</b>											
1. Nome da Entidade Articuladora: Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - Casa da Agricultura de Engenheiro Coelho					2. Cadastro no SIBRATER: 260						
3. Endereço: Rua Abelardo Millares, 55 - Jardim São Pedro					4. Município: Engenheiro Coelho			5. CEP: 13165-000			
6. CNPJ: 46.384.400/0002-20			7. E-mail: ca.engenheirocoelho@cdrs.sp.gov.br			8. DDD/Fone: 19 - 38579656					
<b>II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)</b>											
	1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. Banco e nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente						
1	José Dias de Lacerda Neto	002.043.648-33	SDW0002043648331109190132	Banco do Brasil - Ag: 3104-6	13.776-6						
2	Valter Doniozeti Ferreira dos Reis	106.972.998-13	SDW0106972998133108210947	Banco do Brasil - Ag: 3104-6	8.786-6						
3	João Cardoso de Moraes	016.548.428-42	SDW0016548428420410211146	Banco do Brasil - Ag: 3104-6	51.240-0						
4	Rodrigo Cardoso de Moraes	290.142.568-25	SDW0290142568253108210503	Banco do Brasil - Ag: 3104-6	52.104-3						
<b>III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>											
1. Nome da Entidade: Prefeitura Municipal					2. CNPJ: 67.996.363/0001-08			3. Município: Engenheiro Coelho			
4. Endereço: Rua Euzébio Batistela nº2000 Parque das Indústrias					5. DDD/Fone (19)38578000						
Prefeito Municipal : Zedivaldo Alves de Miranda							CPF: 942.987.428-49				



## ANEXO I

## MODELO DE PROJETO

IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
De acordo com a publicação da Resolução nº 25 de 04 de julho de 2012, que altera a redação dos artigos 21 e 24 da Resolução 38, de julho de 2009. Com a alteração, o limite de venda ao PNAE passa de R\$ 9.000,00 (nove mil) para R\$ 20.000,00( vinte mil) por DAP( Declaração de Aptidão ao PRONAF) por ano civil.						
<b>1. Identificação do Agricultor Familiar</b>						
1	DAP:	2.Produto	3. Unidade	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	José Dias De Lacerda Neto	Alface	kg	500,00	R\$ 8,72	R\$ 4.360,00
		Brócolis	kg	175,00	R\$ 11,86	R\$ 2.075,50
		Chicória	kg	120,00	R\$ 7,73	R\$ 927,60
		Cheiro Verde	kg	140,00	R\$ 21,87	R\$ 3.061,80
		Couve Flor	kg	269,00	R\$ 6,00	R\$ 1.614,00
		Couve Manteiga	kg	370,00	R\$ 9,96	R\$ 3.685,20
		Repolho	kg	717,40	R\$ 5,96	R\$ 4.275,70
						<b>R\$ 19.999,80</b>
						Total agricultor
<b>2. Identificação do Agricultor Familiar</b>						
1	DAP:	2.Produto	<b>3. Unidade</b>	4.Quantidade	5.Preço/Unidade	6.Valor Total
	Valter Donizeti Ferreira dos Reis	Alface	kg	500,00	R\$ 8,72	R\$ 4.360,00
		Brócolis	kg	175,00	R\$ 11,86	R\$ 2.075,50
		Chicoria	kg	120,00	R\$ 7,73	R\$ 927,60
		Cheiro Verde	kg	140,00	R\$ 21,87	R\$ 3.061,80
		Couve Flor	kg	269,00	R\$ 6,00	R\$ 1.614,00
		Couve Manteiga	kg	370,00	R\$ 9,96	R\$ 3.685,20
		Repolho	kg	717,40	R\$ 5,96	R\$ 4.275,70
						<b>R\$ 19.999,80</b>
						Total agricultor
<b>1. Identificação do Agricultor</b>						
<b>2. Produto</b>						
<b>3.Unidade</b>						
<b>4.Quantidade (Kg)</b>						
<b>5.Preço/Unidade</b>						
<b>6.Valor Total</b>						
<b>3. Identificação do Agricultor Familiar</b>						
1	DAP:					
	João Cardoso de Moraes	Laranja	kg	12889,00	R\$ 1,50	<b>R\$ 19.333,50</b>
						Total agricultor
<b>4. Identificação do Agricultor Familiar</b>						
	DAP:	2.Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5.Preço	6.Valor Total
1	Rodrigo Cardoso de Moraes	Laranja	kg	12889,00	R\$ 1,50	<b>R\$ 19.333,50</b>
						Total agricultor
<b>V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>						
	1. Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4.Preço kg	5.Valor Total por Produto	
1	Alface	kg	1.000,00	R\$ 8,72	R\$ 8.720,00	
2	Brócolis	kg	350,00	R\$ 11,86	R\$ 4.151,00	
3	Chicoria	kg	240,00	R\$ 7,73	R\$ 1.855,20	
4	Cheiro Verde	kg	280,00	R\$ 21,87	R\$ 6.123,60	
5	Couve flor	kg	538,00	R\$ 6,00	R\$ 3.228,00	
6	Couve Manteiga	kg	740,00	R\$ 9,96	R\$ 7.370,40	
7	Repolho	Kg	1.434,80	R\$ 5,96	R\$ 8.551,40	
8	Laranja	Kg	25.778,00	R\$ 1,50	R\$ 38.667,00	
				<b>Total do Projeto:</b>	<b>R\$ 78.666,60</b>	

# ANEXO I

## MODELO DE PROJETO

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS			
De acordo com o descrito na Chamada Pública 001/2021			
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
<b>A - Grupo Formal</b>			
<b>B - Grupo Informal</b>		<b>Grupo Informal</b>	
Engenheiro Coelho 00/0/2021		<b>Agricultores Fornecedores</b>	<b>Assinatura</b>
		José Dias de Lacerda Neto	
		Valter Donizeti Ferreira dos Reis	
		João Cardoso de Moraes	
		Rodrigo Cardoso de Moraes	